

RESOLUÇÃO CONSUN 039/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre atualização do Regulamento da Sistemática de Funcionamento dos Ambulatórios de Especialidades de Saúde do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe e dá outras providências.

O PRESIDENTE do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I e V, do Regulamento Geral da UNIARP.

CONSIDERANDO o deliberado na reunião de 29 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a atualização do Regulamento da Sistemática de Funcionamento dos Ambulatórios de Especialidades de Saúde do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSUN nº 010 de 15/07/2021.

Prof. Dr. Anderson Antônio Mattos Martins
Presidente
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIARP - CONSUN

REGULAMENTO DOS AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE DO CURSO DE MEDICINA DA UNIAVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – UNIAA RP

I. DO OBJETO

Art. 1º. O presente regulamento visa ordenar a sistemática de funcionamento dos ambulatórios de especialidades de saúde do curso de Medicina da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

II. DOS AMBULATÓRIOS

Art. 2º. Os ambulatórios do curso de Medicina são espaços de saúde destinados ao atendimento da comunidade, por meio de agendamento e encaminhamentos pelos postos de saúde das localidades, nas mais diversas áreas da medicina.

Art. 3º. Os ambulatórios poderão ser da própria Instituição de Ensino Superior ou, ainda, organizados em forma de parceria com municípios vizinhos podendo ocorrer em espaços separados, destinados para este fim, ou em unidades básicas de saúde, nos espaços destinados para o ambiente ambulatorial.

Art. 4º. O acompanhamento dos acadêmicos no ambulatório ficará sob supervisão indireta do professor supervisor de ambulatório, indicado pela coordenação do curso, e diretamente dos profissionais médicos, normalmente com especialização no âmbito da competência do ambulatório, contratados pela coordenação do curso.

III. DA NATUREZA DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS

Art. 5º. São atividades ambulatoriais:

- I. realizar atendimento à população no âmbito da localidade da instalação ambulatorial;
- II. desenvolver competências médicas e humanísticas pautadas no trabalho humanizado, acolhimento, escuta qualificada, atividades de

orientação e atendimento das necessidades de saúde de forma técnica, científica e solidária;

III. triagem e classificação de pacientes;

IV. segmento de consultas médicas especializadas com orientação e supervisão de preceptores médicos;

V. solicitação de exames laboratoriais e de imagem, sempre que houver parceria com as secretarias municipais de saúde das localidades de instalação dos ambulatórios;

VI. coleta e encaminhamento de exames médicos;

VII. resolutividade e acompanhamento de casos ambulatoriais;

VIII. proporcionar um ambiente terapêutico adequado aos usuários que buscam assistência em atendimento à saúde;

IX. executar um elevado padrão de qualidade no atendimento aos usuários do serviço de saúde através de consultas estruturadas e objetivas;

X. oportunizar aos discentes que vivenciem as mais diferenciadas situações de experiência em ações clínicas ambulatoriais, de modo a desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes inerentes a profissão médica.

IV. DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Os ambulatórios de especialidades de saúde terão funcionamento em período letivo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, respeitando o calendário acadêmico.

Art. 7º. As atividades ambulatoriais poderão ocorrer apenas sob supervisão do preceptor médico, devidamente contratado pela instituição de ensino, não sendo possível a execução de atividades por acadêmicos sem supervisão.

Art. 8º. Os computadores e telefones disponíveis nos espaços são de uso dos colaboradores daquele local.

Art. 9º. O cumprimento das atividades deverá seguir a observação das normas Institucionais vigentes.

Art. 10. Os prontuários dos usuários ficarão armazenados no sistema de informatização do município parceiro onde o atendimento ambulatorial é

realizado e, no caso de Caçador-SC, ficará armazenado no sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O tempo de consulta médica será em média de 40 minutos ou de acordo com a necessidade do paciente, estipulado pelo docente, contudo deverá observar o horário de funcionamento do ambulatório.

Art. 12. Todo o serviço de agendamento de consulta e cuidados com a agenda serão realizados pela secretária do ambulatório.

V. RECOMENDAÇÕES DE POSTURA PROFISSIONAL ACADÊMICA E GERAL

Art. 13. É obrigatório a observação e cumprimento das normas de biossegurança dentro do ambiente ambulatorial.

Art. 14. Todo o material fornecido pelo ambulatório deverá ser utilizado pelo acadêmico a fim de cumprir com as normas de biossegurança e zelo com sua saúde individual e coletiva.

Art. 15. Deve ser observado o silêncio e ordem dentro das dependências ambulatoriais a fim de não haver prejuízo no desenvolvimento das atividades dos outros profissionais e colegas que compartilham o mesmo recinto.

Art. 16. São obrigações de docentes, discentes e colaboradores:

- I. zelar pelo patrimônio do qual desfrutam, desde sua estrutura até seus equipamentos;
- II. usar jaleco com identificação da Instituição de origem além do crachá profissional ou acadêmico fornecido pela instituição;
 - a. Priorizar o uso do prendedor tipo jacaré ao invés do cordão.
- III. usar calça comprida, calçado fechado, cabelo amarrado, barba aparada, unhas curtas, poucos adornos e evitar roupas com grandes decotes ou sem manga;
- IV. usar os equipamentos de proteção individual pertinentes as atividades realizadas;
- V. organizar e guardar o material de uso próprio nos armários e compartimentos locais destinados para tal, lembrando que a UNIARP e as instituições parceiras não se responsabilizam por perdas ou danos dos materiais eventualmente deixados ou esquecidos nas dependências ambulatoriais;

- VI. ter cautela e responsabilidade ao interagir com pacientes, coletar materiais biológicos ou de qualquer outra natureza, e manusear equipamentos;
- VII. escutar todos os usuários do serviço de saúde a fim de objetivar a resolutividade de seus problemas;
- VIII. respeitar a individualidade dos sujeitos evitando comentários desnecessários, de caráter pejorativo e antiético;
- IX. ser responsável pela segurança de todos os profissionais e usuários que estiverem em serviço ou atendimento;
- X. manter boa relação com todos os usuários e colaboradores dos ambulatórios;
- XI. manter uma postura ética e condizente com o Código de Ética do Estudante de Medicina;
- XII. ouvir seus superiores imediatos;
- XIII. descartar adequadamente os materiais utilizados durante os procedimentos e, também, aqueles coletados, respeitando as sinalizações de descarte biológico e de lixo comum;
- XIV. comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação ou qualquer condição que traz insegurança na execução dos trabalhos, ao professor supervisor dos ambulatórios;
- XV. comunicar ao professor supervisor das atividades ambulatoriais e o médico preceptor casos de acidentes com material perfuro cortante.

Art. 17. É vedado aos docentes, discentes e colaboradores:

- I. alimentarem-se dentro das dependências do ambulatório;
- II. fumar, ingerir bebida alcoólica ou atividade de qualquer outra natureza, que vá contra as normas de biossegurança, dentro do ambiente ambulatorial ou ainda em horário de aula;
- III. fraudar a lista de presença diária, sendo este agravo passível de advertência;
- IV. atender pacientes que não estejam devidamente agendados, ou que não foram autorizados pela secretária do ambulatório;
- V. fazer captura de imagens fotográficas ou filmagens dos pacientes e de seus prontuários exceto com autorização expressa dos mesmos e assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- VI. retirar materiais de dentro dos consultórios ou intercambiarem entre os espaços;

- VII. utilizar desnecessariamente os materiais do ambulatório em uso próprio;
- VIII. retirar materiais dos ambulatórios;
- IX. permanecer em grande número de pessoas dentro do consultório quando o usuário assim não quiser;
- X. sentar no chão das dependências do ambulatório prejudicando o fluxo e organização do espaço;
- XI. evadir-se do local de prática sem comunicar seu superior imediato;
- XII. realizar condutas que coloquem o individual e coletivo em perigo.

VI. DOS DEVERES

Art. 18. São deveres da secretária do ambulatório:

- I. realizar os cuidados com a agenda;
- II. acolher os usuários do dispositivo de forma empática e humanizada;
- III. escutar o usuário objetivando a resolutividade de seu problema e orientá-lo ao atendimento necessário;
- IV. manter um bom relacionamento com a equipe que constitui o ambulatório;
- V. zelar pelo patrimônio;
- VI. solicitar ao setor responsável o envio de equipamentos para assistência técnica e/ou manutenção, quando necessário;
- VII. limitar o trânsito de pessoas dentro das instalações ambulatoriais;
- VIII. auxiliar na observância do controle de frequência dos alunos;
- IX. checar após o término da jornada de trabalho se as instalações estão de acordo e devidamente fechadas;
- X. manter sigilo em relação aos dados dos pacientes e seus prontuários;
- XI. ser assídua e pontual.

Art. 19. São deveres dos discentes:

- I. usar vestimentas adequadas com a função e, ainda, de acordo com as normas de biossegurança;
 - a. Está terminantemente proibido o uso de sandálias, bermudas e jalecos abertos.

- II. manter o bom relacionamento com os demais funcionários que compõe o ambulatório;
- III. acolher os usuários de forma empática e humanizada;
- IV. escutar o usuário objetivando a resolutividade de seu problema e orientá-lo ao atendimento necessário;
- V. zelar pelo patrimônio;
- VI. realizar a triagem e exames complementares aos usuários;
- VII. acatar as ordens de seus superiores imediatos, sendo que o descumprimento desta acarretará em punições de acordo com o Regulamento Geral da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe;
- VIII. atender a consulta médica somente sob supervisão presencial dos médicos preceptores e docentes dentro do ambulatório;
- IX. manter os consultórios organizados após as consultas e ao término da jornada de trabalho, recolocando os materiais nos seus respectivos lugares, realizando os descartes corretos e, ainda, repondo materiais quando necessário;
- X. respeitar a individualidade de cada usuário, evitando conversas desnecessárias, comentários pejorativos, ou de outro cunho, na presença destes pacientes e, ainda, com terceiros;
- XI. registrar o segmento da consulta médica em seus prontuários clínicos eletrônicos como forma de estudo dos casos;
- XII. realizar o preenchimento adequado e fidedigno do relatório de atividades do dia;
- XIII. ser assíduo e pontual.

Art. 20. São deveres dos docentes, supervisores e preceptores:

- I. respeitar os princípios da ética e determinações legais da sua profissão;
- II. zelar pelo patrimônio da instituição;
- III. manter o bom relacionamento interpessoal com a equipe que compõe os ambulatórios e com a coordenação do curso;
- IV. acolher os usuários de forma empática e humanizada;
- V. conduzir os alunos a alcançarem os objetivos de conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos na clínica médica;
- VI. colaborar na conservação das instalações e equipamentos de trabalho, comunicando o superior dos ambulatórios no caso de avarias;
- VII. manter comunicação direta com o supervisor dos ambulatórios;

- VIII. realizar avaliação de conhecimento, habilidades e atitudes dos alunos no âmbito ambulatorial;
- IX. realizar o controle de frequência dos acadêmicos e a supervisão do preenchimento do relatório de atividades;
- X. solicitar materiais de consumo e permanente específicos de sua especialidade;
- XI. ser assíduo e pontual.

VII. DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 21. Por caracterizar-se como uma atividade prática obrigatória, o acadêmico poderá ausentar-se 25% da carga horária de cada ambulatório, ou seja, das 32h de cada ambulatório o acadêmico poderá ausentar-se 8h, desde que apresente atestado médico ou em outros casos, a saber:

- I. doenças infecto contagiosas desde que comprovadas por atestado médico contendo o CID da doença ou que a mesma incapacite o acadêmico de frequentar regularmente as atividades de ensino;
- II. óbito de familiares até o quarto grau de parentesco na linha reta (filhos, pai/mãe, avós, bisavós e netos) ou colateral (irmãos, tios e sobrinhos, tios avós e primos), dando direito de abono de três dias consecutivos ao óbito;
- III. serviço militar obrigatório, desde que devidamente comprovado por documento do superior hierárquico responsável;
- IV. gala, desde que comprovado através de Certidão de Casamento, dando direito ao abono de três dias consecutivos ao casamento;
- V. convocação judicial, desde que devidamente comprovado por documento;
- VI. doação de sangue.

Art. 22 Será contabilizada falta sem justificativa nos casos abaixo:

- I. serão permitidos atrasos na chegada de, no máximo, dez minutos, sendo que atrasos superiores a este serão contados como falta.
- II. os ônibus sairão pontualmente nos dias e horários combinados, os acadêmicos que não estiverem na partida do ônibus deverão ir com meios próprios até os ambulatórios, caso não forem, será atribuída falta.
- III. os acadêmicos que se deslocarem por conta própria até os ambulatórios têm a obrigação de chegar no horário estipulado para o início das atividades, com tolerância de atraso de dez minutos, atrasos excedidos serão considerados faltas.
- IV. acadêmicos que não comparecerem aos ambulatórios por quaisquer outros motivos que não estejam dispostos no Art. 22 ou 23, serão considerados faltosos.

Art. 23. faltas excedentes do permitido, com ou sem justificativa, serão deliberadas pelo colegiado de curso em comum acordo com a coordenação, e pela Reitoria, quando necessário.

Parágrafo único: O acadêmico que faltar no ambulatório deverá repor este dia em forma de produção acadêmica (trabalho, seminário, reposição extra e afins) para compensar o dia ausente, sendo esta atividade determinada pelo próprio preceptor.

Art. 24. Os acadêmicos serão avaliados pelos preceptores de ambulatório em conhecimentos, habilidades e atitudes, a saber:

- I. os preceptores utilizarão da ferramenta de análise global ou *Global rating*, durante os encontros, onde serão analisados conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II. os acadêmicos serão avaliados no cumprimento dos objetivos de estudo dos ambulatórios entregues a cada encontro, sendo em forma de discussão, seminários, portfólios, desempenho ou afins;
- III. os acadêmicos serão avaliados ao término do ciclo ambulatorial através de uma avaliação de múltipla escolha, a qual abordará aspectos inerentes as atividades e a clínica ambulatorial.
- IV. os percentuais dos objetivos de aprendizado seguirão os dispostos no Regulamento do Sistema de Avaliação do curso, a saber, 75%.

Art. 25. O acadêmico que obtiver conceito de Precisa Melhorar, durante as avaliações observacionais, poderá recuperá-lo no decorrer dos atendimentos posteriores.

Art. 26. Caso não haja a recuperação dos conceitos de Precisa Melhorar o acadêmico será conduzido ao Conselho de classe que avaliará sua situação acadêmica juntamente com seu respectivo preceptor.

Art. 27. Caso o acadêmico obtenha conceito de Precisa Melhorar na avaliação de conhecimento, os seguintes passos serão seguidos:

- I. o acadêmico terá o direito a uma nova avaliação no período de P.A4;
- II. caso o mesmo não atinja o percentual dos objetivos de aprendizado, contudo, atinja ao menos 50% dos objetivos na avaliação, o mesmo será conduzido ao Conselho de Classe que avaliará sua situação;
- III. caso o acadêmico não atinja os objetivos de aprendizado propostos tampouco 50% deles, o mesmo será reprovado, devendo repetir o ciclo ambulatorial no próximo semestre, no eixo de Habilidades

Clínicas, o mesmo acontecerá em caso de retenção no quesito de habilidades e atitudes.

Art. 28. A atividade de ambulatório faz parte do Eixo de Habilidades Profissionais, na atividade curricular de Habilidades Clínicas.

Art. 29. No caso de feriados e emendas institucionais ou municipais, as atividades de ambulatório deverão ser repostas e, tal reposição, ficará de acordo com a disponibilidade do preceptor.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em caso da necessidade do uso de dados dos ambulatórios, atendimentos ou pacientes, a autorização deverá ser emitida oficialmente pela Secretaria Municipal de Saúde do município que porta o sistema de prontuário eletrônico do paciente e, quando necessário, do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Art. 31. Nenhum material sem autorização do professor supervisor de ambulatório ou Secretaria Municipal de Saúde poderá ser fixado nas dependências do mesmo.

Art. 32. O descumprimento deste regulamento causará punições previstas no Regulamento Geral da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP.

Art. 33. Casos omissos a este serão tratados pelo colegiado de curso e, quando necessário, pela Reitoria da UNIARP em comum acordo com a coordenação de curso.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as demais.